

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ENTRE A**

**COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**E O**

**INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I. P.**

## **ENTRE**

**A COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 134, 1.º, 1200-651 Lisboa, adiante também designada por CNPD, neste ato representado pela Prof. Doutora Paula Meira Lourenço, na qualidade de Presidente,

## **E**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P. (INA, I. P.)**, pessoa coletiva n.º 516 480 430, com sede na Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento, 1495-064 Algés, adiante também designado por INA, I. P., neste ato representado pela Prof. Doutora Luísa Neto, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo,

É celebrado o presente **PROTOCOLO**, nos seguintes termos:

## **ENQUADRAMENTO**

Atendendo a que a CNPD é a autoridade administrativa independente que, na qualidade de Autoridade de Controlo Nacional, tem como principal missão supervisionar, em todo o território nacional, o tratamento de dados pessoais efetuados por entidades públicas e privadas, designadamente através da fiscalização do cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (adiante simplesmente designado por RGPD), nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 51.º, 52.º, 57.º e 58.º do RGPD, e ainda ao abrigo do disposto no artigo 3.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º, e no artigo 6.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional, e bem assim do n.º 3 do artigo 2.º da Lei Orgânica e de Funcionamento da CNPD, aprovada pela Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação atual, bem como das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares relativamente ao tratamento e facilitar a livre circulação desses dados na União Europeia.

Atendendo à missão e atribuições do INA, I. P. de criação, transmissão e difusão do conhecimento no domínio da Administração Pública, visa-se dar forma preliminar à

identificação de oportunidades colaborativas nos termos e para efeitos dos artigos 4.º, 5.º - e ainda do artigo 14.º - dos Estatutos do INA, I. P. publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/21, de 15 de março e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/21, de 16 de abril.

Considerando que a CNPD:

- É uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona junto da Assembleia da República competindo-lhe controlar e fiscalizar o cumprimento do disposto no RGPD, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na Lei Orgânica e de Funcionamento da CNPD, aprovada pela Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação atual, bem como o disposto nas demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito do tratamento de dados pessoais;
- Pretende dinamizar a promoção da partilha de conhecimento e a sensibilização dos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais e dos subcontratantes para as suas obrigações legais previstas no RGPD, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do seu artigo 57.º do RGPD, e bem assim as elencadas na legislação e regulamentação nacional;
- No quadro da política de cooperação da CNPD, os esforços desenvolvidos no sentido de apoiar as suas congéneres nível internacional, quer na formação dos seus quadros, quer ainda na promoção da regulamentação de proteção de dados e na defesa e no exercício dos direitos das pessoas;
- No âmbito do mesmo quadro, a CNPD pretende dinamizar relações de cooperação, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito da cooperação multilateral e bilateral, em iniciativas que procuram promover uma cultura comum e de solidariedade, designadamente entre os países lusófonos (CPLP), para os quais a experiência portuguesa, no domínio da proteção de dados, se tem mostrado bastante adequada e útil.

Considerando que é relevante para o INA, I. P.:

- A formação inicial e contínua de quadros técnicos superiores da Administração Pública, atuais e futuros;
- A necessidade de garantir a formação e qualificação dos dirigentes e futuros dirigentes da Administração Pública;
- A necessidade de um enquadramento de valorização, rigor e exigência para a formação e a qualificação dos quadros técnicos superiores e dirigentes da Administração Pública;
- A intenção de proporcionar condições para a modernização da formação de altos quadros e dirigentes da administração, tendo em conta os desafios sociais contemporâneos;
- A promoção de mecanismos de colaboração alargada, no quadro do ensino e formação avançada no domínio da Administração Pública;
- A vantagem do estímulo à partilha do conhecimento acumulado quer com a experiência de ensino e de formação, quer com a experiência de prática profissional daqueles que pertencem ou almejam pertencer aos quadros da Administração Pública.

E considerando ainda que a cooperação entre as duas instituições permitirá garantir a criação de sinergias ao serviço da missão, dos propósitos e dos objetivos acima enunciados.

## **ARTIGO 1.º**

### **OBJETO E ÂMBITO DA COOPERAÇÃO**

O presente **PROTOCOLO** tem por objeto e âmbito definir, no quadro das competências em matéria de cooperação entre a CNPD e o INA, I. P., as bases de uma relação institucional de modo a permitir a organização de conferência e seminários, bem como promover uma ampla e qualificada oferta de ensino e formação para trabalhadores, dirigentes e quadros técnicos superiores da Administração Pública, bem como a investigação científica, a transferência e a aplicação de conhecimento e a assessoria técnica, orientando-se para a inovação e a modernização da Administração Pública e para a qualificação, capacitação e valorização dos recursos humanos da mesma, quer da Administração Pública Portuguesa, quer da Administração Pública de outros países, em especial, dos países lusófonos.

## ARTIGO 2.º

### ÂMBITO

1. Consideram-se abrangidas todas as atividades necessárias à prossecução das missões da CNPD e do INA, I. P., incluindo o ensino, formação, investigação e a transferência e aplicação de conhecimento.
2. No domínio do ensino e formação, podem ser, nomeadamente, considerados:
  - a) Cursos de capacitação através de:
    - i. Cursos pré-definidos e à medida;
    - ii. Ciclos de seminários, *workshops*, *webinars*;
  - b) Cursos de formação visando a qualificação profissional inicial e contínua dos quadros técnicos superiores da Administração Pública, bem como dos seus futuros quadros;
  - c) Cursos de formação, especificamente com vista à reciclagem de competências dos quadros técnicos superiores da Administração Pública;
  - d) Cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização profissional nos domínios transversais da Administração Pública;
  - e) Simpósios, colóquios, conferências e seminários nos domínios transversais das missões das **PARTES**.
3. No domínio da investigação e da transferência e aplicação de conhecimento, podem ser consideradas, nomeadamente, as seguintes atividades:
  - a) Projetos de investigação e estudos no âmbito da Administração Pública;
  - b) Projetos de intercâmbio cultural, científico e técnico e tecnológico;
  - c) Publicação de artigos científicos em edições reciprocamente editadas;
  - d) Divulgação de estudos e disseminação de conhecimento e informação;
  - e) Projetos internacionais de cooperação científica, cultural e técnica, nomeadamente através do estímulo de parcerias de desenvolvimento e investigação;
  - f) Cooperação entre Bibliotecas no acesso à informação e ao empréstimo interbibliotecas;

- g) Intercâmbio das publicações editadas pelas **PARTES**, com temáticas de interesse mútuo;
- h) Produção de eventos conjuntos que permitam a transmissão e disseminação da informação dos estudos e das publicações editadas;
- i) Promoção, de forma conjunta, de colaborações entre as **PARTES** nos respetivos portais.

4. No desenvolvimento das formas de cooperação referidas nos números anteriores, a CNPD e o INA, I. P. colaboram estabelecendo os respetivos objetivos, conteúdos pedagógicos, metodologia, durações, calendários e *curricula* dos formadores ou consultores.

5. Nas atividades de formação referidas nos números anteriores devem, sempre que possível, participar ambas as **PARTES**.

### **ARTIGO 3.º**

#### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. Constituem obrigações das **PARTES**:

- a) Cooperar de forma estreita e duradora;
- b) Disponibilizar as suas infraestruturas próprias e promover a integração de recursos necessários à prossecução do objeto do presente **PROTOCOLO**;
- c) Desenvolver, regularmente, as atividades elencadas no artigo anterior.

2.. O INA, I. P. prestará todo o apoio técnico, organizativo e logístico às diversas ações de formação a realizar em parceria com a CNPD.

3. Os cursos de formação a realizar em Portugal deverão decorrer, preferencialmente, no INA, I. P.

### **ARTIGO 4.º**

#### **GESTÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

Para efeitos de condução, aplicação e acompanhamento do presente **PROTOCOLO** a CNPD designa a Vogal da CNPD, Senhora Dra. Ana Paula Lourenço, com domicílio profissional na

sede da CNPD, e o INA, I. P., designa a Chefe de Departamento de Planeamento e Conceção da Formação, Senhora Dra. Cátia Viveiros, com domicílio profissional na sede do INA, I. P.

## **ARTIGO 5.º**

### **PROMOÇÃO E FINANCIAMENTO**

1. Os programas de formação desenvolvidos ao abrigo do presente **PROTOCOLO** deverão ser divulgados institucionalmente pelo INA, I. P.
2. A CNPD compromete-se a efetuar a divulgação e promoção dos referidos programas junto das entidades homólogas estrangeiras e, em especial, dos países lusófonos.
3. O financiamento das ações de formação será definido caso a caso.

## **ARTIGO 6.º**

### **ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA**

1. O presente **PROTOCOLO** entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano, renovando-se tacitamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da sua renovação.
2. A resolução ou o termo, a qualquer título, do presente **PROTOCOLO** faz-se sem prejuízo da conclusão de eventuais programas formativos em curso, independentemente da sua natureza, por forma a não prejudicar os formandos, formadores, docentes ou outro pessoal afeto à sua realização.

## **ARTIGO 7.º**

### **LEI APLICÁVEL**

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente **PROTOCOLO** são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

## **ARTIGO 8.º**

### **REVOGAÇÃO**

O presente **PROTOCOLO** revoga anteriores instrumentos em vigor.

O presente **PROTOCOLO** é assinado por via certificada digital, nos termos da autenticação expressamente constante.

Lisboa, 26 de junho de 2023

A Presidente da CNPD,

A Presidente do Conselho Diretivo do INA, I. P.,

---

Prof. Doutora Paula Meira Lourenço

---

Prof. Doutora Luísa Neto